



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VETAR INTEGRALMENTE A EMENDA ADITIVA Nº 58 PROPOSTA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, HAJA VISTA VISLUMBRAR A VIOLAÇÃO AO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI FEDERAL Nº 9.985/2000, CONFORME EXPOSIÇÃO A SEGUIR.

PROCESSO: 1150/2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Vereador Carlos André Franca de Souza (PAIM).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Inclusiva N.º 58/2024 a qual insere no texto originário do Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 – que dispõe sobre a criação de condomínio de lotes rurais, fora do perímetro urbano, cria zona de urbanização específica – ZUE e da providências correlatas – permissão para implantação de condomínios nas zonas de amortecimento de Unidades de Conservação, desde que haja anuência da Poder Executivo.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

A referida emenda proposta causa conflito entre normas jurídicas, haja vista que a Lei Federal nº 9.985/2000 constitui a Zona de Amortecimento como a área que circunda a Unidade de Conservação, limitando o exercício de atividades econômicas e sociais, a fim





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de evitar o efeito de borda, contribuindo para a conservação da biodiversidade e proteção dos recursos naturais

É fundamental compreender o sentido e a importância das zonas de amortecimento em face das unidades de conservação, bem como a finalidade e conformação do regramento urbanístico. Neste último caso, centrando-se especialmente sobre os planos diretores e as leis de zoneamento urbano.

Vale ressaltar que, as Zonas de Amortecimento constituem a área que circunda as Unidades de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade, não sendo dado à legislação municipal flexibilizar o que foi definido na normatização federal quanto à forma de utilização de tais territórios.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO A EMENDA ADITIVA Nº 58** ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, pelos argumentos acima elencados.

Aracruz-ES, 08 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA (PAIM)
VEREADOR (MDB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003400330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAIM** em **08/10/2024 10:23**

Checksum: **914E4918F0A6958CDD81A2A3593E48C5E9DA46CE84B67F8AF96EF3644FDEB3E3**

